

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ATO DA MESA Nº 41-2026

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO QUE a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

DECIDE:

Artigo 1º - Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de biênios, licenças-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Bebedouro nesse período.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º deste Ato, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas respectivas folhas de pagamento.

Artigo 3º - Nos termos do Art. 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado no artigo 1º deste Ato será feita por Lei Municipal específica, após regular estudo de impacto financeiro-orçamentário, com posterior regulamentação por Ato da Mesa.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vice-Presidente

Edgar Cheli Junior
1º Secretário

Leonardo Moura Munhoz
2º Secretário

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.01.26 22:10:57
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=G62GC9H2ND725KZ5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G62G-C9H2-ND72-5KZ5
LEONARDO MOURA MUNHOZ
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO
Edgar Cheli Júnior
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO
Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador - VICE-PRESIDENTE
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G62G-C9H2-ND72-5KZ5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.